

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2015

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG
E A EMPRESA ARAGUAIA MOTORS
COMÉCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: ARAGUAIA MOTORS COMÉCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.093.380/0001-03, e Inscrição Estadual nº 29.383.425-3 com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 10, na cidade de Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. MAURILIO MACEDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador de RG nº 502.365 SSO/DI/GO e inscrito no CPF sob o nº 191.460.431-87, residente e domiciliado no endereço Quadra ARSE 81 (804 sul), Alameda 18, Lote 02, Palmas - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº01/2015**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Portaria de Dispensa de Licitação nº 209/2015 de 14 de maio de 2015, fls. 185 e Parecer Jurídico nº 87/2015 de 12/05/2014, às fls. 177/182**, constante no **Processo Administrativo nº. 2014.02.003925**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é a **aquisição de 01 (um) veículo automotor - tipo Caminhonete cabine dupla**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

2.1.1- A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 01/2015, quanto ao item:

Item	Especificação/ Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	MARCA: TOYOTA MODELO. HILUX SRV AUTOMÁTICA ARO 16- CAB. DUPLA - FLEX, ANO/MOD. 2015/2015. MOTOR: TOYOTA FLEX 2.7 FLEX 16V - 163 CV - TRACÇÃO: 4X2, TRANSMISSÃO; AUTOMÁTICA 4 VELOCIDADES FRENTE E UMA RÉ... SUSPENSÃO; DIANT. INDEPENDENTE, BRAÇOS DUPLOS TRIANGULARES, MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA. - TRAZ. EIXO	UND	01	R\$ 108.360,00	R\$ 108.360,00



<p>RIGIDO, MOLAS SEMIELITICAS DE DUPLO ESTÁGIO. DIREÇÃO; HIDRÁULICA- PINHÃO E CREMALHEIRA. FREIOS; DIANT. DISCOS VENTILADOS COM ABS E TRAS. TAMBOR COM ABS. AR CONDICIONADO DIGITAL FRIO E QUENTE. CAPACIDADE DO TAMQUE 80 LITROS. VIDROS ELETRICOS NAS QUATRO PORTAS E TRAVA ELETRICA, RETROVISORES ELETRICOS. AIR BAG DUPLO MOTORISTA E PASSAGEIRO. BANCOS REVESTIDOS EM COURO BANCO DO MOTORISTA COM REGULAREM DE ALTURA; ESTRIBOS LATERAIS. PROTETOR DE CAÇAMBA, BANCOS DIANTEIROS E TRAZEIROS COM ENCOSTO DE CABEÇA. TAPETE DE BORRACHA. PAR AO ASSOALHO. PROTETOR DE CARTER. RODA DE LIGA LEVE ARO 16 PNEU 265/70R16. SISTEMA MULTIMIDIA INEGRADO AO PAIEL COM TV DIGITAL, LEITOR DE DVD, CAMERA DE RÉ, GPS, RÁDIO. COR EXTERNA: BRANCA SÓLIDA. Garantia de fábrica: 03 (dois) anos ou cem mil quilômetros o que ocorrer primeiro. (com troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural). Demais itens de série não especificados. Dotado de todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Concessionária Autorizada de Revisão dentro do Município de Gurupi – TO.</p>				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1- O veículo será entregue, em observância a quantia constante no Anexo I e em atendimento à requisição escrita expedida pelo Departamento de Compras e Suprimentos, no Almoarifado Central, localizado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

3.2- A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.

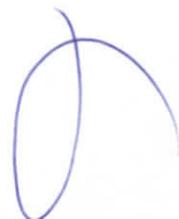
3.3- O prazo de entrega do veículo deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, a partir da requisição enviada pelo Departamento de Compra.

3.4- Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05(cinco) dias, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados na clausula anterior, acompanhado de Termo de Recebimento dos materiais, que deverá ser conferido e assinado por responsável da Fundação UNIRG.

4.2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:



a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.

5.2- Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega/liberação dos produtos adquiridos.

5.3- O pagamento será efetuado, através de rede bancária, a forma de pagamento será à vista, após emissão de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.4- A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.5- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor total para o presente Contrato é de **R\$108.360,00** (Cento e oito mil e trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1- A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **elementos de despesas 4.4.90.52-0500.00.000** (Equipamentos e Material Permanente).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

8.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.2- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

8.3- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que o bem contratado seja entregue em perfeito estado e condições de uso, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;

9.2- Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

9.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

9.4- Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos materiais.

9.5- A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

9.6- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.

9.7- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1- Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.5- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

13.1- A contratação terá vigência a partir da assinatura do instrumento contratual até 31/12/2015, ou total adimplemento do objeto contratual.

13.2- - O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 02 (dois) ano (com troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural). Demais itens de série não especificados. Dotado de todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Concessionária Autorizada de Revisão dentro do Município de Gurupi – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

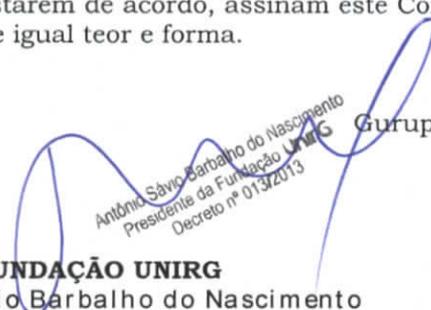
16.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 01/2015 e Processo Administrativo nº 2014.02.003925.

16.5- A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
Presidente da Fundação UNIRG
Decreto nº 013/2013

FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE

Gurupi/TO, aos 14 dias do mês de maio de 2015.


ARAGUAIA MOTORS
Maurilio Macedo de Almeida
CONTRATADA

093.380/0001-03
I E 29.383.425-3
Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda.
O. 1001 Sul Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01
Nº 18 A, Plano Diretor Sul - CEP 77.018-380
PALMAS - TOCANTINS

Testemunhas:

1 Priscila Pereira e Silva CPF 045.227.431-14

2 Thiago A. Romo CPF 722453601-68